



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1708-35.2012.5.02.0018**

**ACÓRDÃO**  
**(3ª Turma)**  
**GMABB/vrp**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO INTEMPESTIVO.** Nos termos do artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o agravo deve ser interposto pela parte que se sentir prejudicada no prazo de oito dias úteis, contados a partir da intimação da decisão unipessoal. Não observado, tem-se como intempestivo o recurso. **Agravo de que não se conhece.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-1708-35.2012.5.02.0018**, em que é Agravante **ROSEMARY MARIA DA SILVA** e são Agravados **VILMA APARECIDA DE ALMEIDA, DTA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, WAGNER SOUZA, ADAUTO JOSE DA SILVA e DIMAS TADEU DE ALMEIDA.**

Não se conformando com a decisão monocrática às fls. 254/259, Rosemary Maria da Silva interpõe o presente agravo interno.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Processo sob a égide da Lei 13.467/2017.

É o relatório.

### **VOTO**

O presente agravo não merece ser conhecido, por intempestivo.

Com efeito, a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **13/6/2022**, sendo considerada publicada em **14/6/2022**, conforme certidão de fls. 260.



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1708-35.2012.5.02.0018**

Assim, considerando o prazo legal de oito dias úteis, nos termos do art. 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, e o feriado de *Corpus Christi* em 16 de junho, o termo final para a interposição do presente apelo ocorreu em **27/6/2022** (segunda-feira).

Entretanto, o presente apelo somente foi protocolizado no dia **28/6/2022** (terça-feira), conforme Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica (fls. 268), ou seja, após o transcurso do prazo legal.

Ressalte-se, ainda, que não há registro de indisponibilidade do e-DOC no período acima indicado, conforme se observa da consulta ao histórico do período de indisponibilidade do sistema e-DOC no sítio do TST na internet (<http://www.tst.jus.br/web/guest/e-doc/historico-indisponibilidade>).

Destarte, em decorrência da inobservância do prazo de oito dias úteis, conforme previsto no artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o apelo esbarra no pressuposto extrínseco da tempestividade.

Não conheço do agravo interno.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo interno.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**  
Ministro Relator